



# POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

---

REVISÃO 04/2024  
VERSÃO 03

---

---

## Índice

INTRODUÇÃO .....	3
ABRANGÊNCIA.....	3
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO .....	3
PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO.....	3
MONITORAMENTO.....	5
DECLARAÇÃO DE CONDUTA .....	5
MANUTENÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	5
APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	5

## INTRODUÇÃO

O objetivo da Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros (“**Política**”) é estabelecer os critérios qualitativos e orientar com relação aos processos de seleção, contratação e monitoramento de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em iniciar e manter vínculo jurídico (“**Terceiro**” ou “**Terceiros**”) com a SIG Capital Gestão de Recursos Ltda. (“**SIG Capital**”) e/ou com ativos detidos por fundos de investimento (“**Fundos**”) geridos pela SIG Capital.

Os procedimentos e critérios aqui estabelecidos visam proporcionar a segurança operacional e jurídica na contratação dos prestadores de serviços auxiliares à atividade da SIG Capital, em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“**Código**”) e demais normas, regras e melhores práticas aplicáveis acerca do assunto.

## ABRANGÊNCIA

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários (“**Colaborador**” e em conjunto como os “**Colaboradores**”) envolvidos diretamente na contratação e monitoramento de Terceiros.

Para os efeitos desta Política, sempre que a SIG Capital tiver interesse em contratar um Terceiro para a prestação de serviços que tenham por objetivo a prestação de determinada atividade (“**Contratação**”), tal Contratação deverá obedecer ao disposto nesta Política.

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Quando da contratação de Terceiro para prestação de serviços pela SIG Capital, devem ser observados certos critérios de seleção, dentre os quais destacam-se, em caráter amplo, a avaliação:

- (a) Se o potencial prestador de serviço pode gerar algum potencial conflito de interesse com o gestor, administrador, custodiante ou cotista dos Fundos de Investimento geridos pela SIG Capital;
- (b) Se o valor proposto é justo frente ao serviço oferecido e ao valor de mercado, e
- (c) Se há benefícios recebidos pela SIG Capital e/ou seus Colaboradores por essa contratação, ou se benefícios são revertidos ao Fundo, observadas as demais políticas, normas e códigos da SIG Capital.

## PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO

Durante o processo de Contratação, os Colaboradores deverão obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a SIG Capital, ou com os ativos detidos por Fundos geridos pela SIG Capital, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. Dentre as informações que devem ser obtidas, devem ser incluídas:

- (a) Qualificações dos principais sócios/executivos;
- (b) Lista de clientes (passados e atuais) e objeto das contratações;

- (c) Pesquisas na rede mundial de computadores sobre notícias negativas acerca do Terceiro; e
- (d) Outras informações que possam ser relevantes para melhor avaliar o Terceiro.

O Terceiro deverá ser legalmente constituído, idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da Contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

Deverá ser solicitado ao Terceiro os documentos constitutivos e/ou societários vigentes.

Ademais, deverá ser considerado durante o processo de Contratação, o seguinte:

- (a) Quadro societário;
- (b) Idoneidade (no caso de pessoa jurídica, a idoneidade dos sócios e principais executivos deve ser considerada em conjunto);
- (c) Nível de satisfação de outros clientes, passados e atuais;
- (d) Estrutura para atender o objeto da contratação;
- (e) Capacidade econômico-financeira, através de material que comprove a saúde financeira do prestador de serviços;
- (f) Código de Conduta e Ética, ou similar;
- (g) Política de Combate a Corrupção e Lavagem de Dinheiro, ou similar;
- (h) Política de Combate ao Trabalho Escravo ou em condições análogas;
- (i) Qualquer documento, procedimento e/ou formulário relacionado à integridade e cumprimento de regras;
- (j) Selo de Associados ou Aderentes à ANBIMA, quando aplicável.

O início das atividades do Terceiro deve ser atrelado à formalização da Contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato, salvo anuência expressa e justificada da área Jurídica. Os contratos celebrados para efetiva formalização da Contratação deverão observar os requisitos contidos no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, quando da contratação pela SIG Capital, em nome dos Fundos sob gestão da SIG Capital.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos Terceiros manterão o cadastro dos prestadores de serviço contratados atualizado.

Não Aplicabilidade do Processo de Pré Seleção

A SIG Capital poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro não tiver relação com a atividade fim da SIG Capital ou com os ativos detidos por Fundos geridos pela SIG Capital e tiver notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da Contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas, devendo a contratação ser aprovada pelo Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros.

Demais Disposições: em razão de normas estabelecidas na regulamentação e da autorregulamentação vigentes, a SIG Capital adotará medidas de diligência prévia para a contratação e monitoramento de Terceiros ligados à área de tecnologia da informação, sistemas e/ou infraestrutura, visando a proteção de dados da SIG Capital.

## MONITORAMENTO

O monitoramento das atividades exercidas pelos Terceiros para a SIG Capital, bem como dos próprios Terceiros, é de responsabilidade da área que requisitou a contratação, sendo este supervisionado pela Dir. de Risco e Compliance. O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a contratação, e contemplando análise do objeto contratado vis-à-vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades na tempestividade e qualidade do serviço prestado.

Adicionalmente, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a SIG Capital ou para os ativos detidos por Fundos geridos pela SIG Capital.

Na ocorrência de qualquer fato, ou alteração significativa, deverá ser realizada reavaliação da contratação de Terceiros, a qualquer momento.

Importante ressaltar que o referido monitoramento é pautado no princípio dos melhores esforços, uma vez que a SIG Capital e seus Colaboradores não conseguem estar presentes no dia a dia dos Terceiros contratados a todo o momento.

## DECLARAÇÃO DE CONDUTA

Caso entenda necessário, dado o resultado do processo de Pré Seleção dos Terceiros, a área responsável pela contratação poderá solicitar que o prestador de serviço contratado formalize declaração por escrito, de atendimento às premissas legais, regulatórias e à presente Política.

## MANUTENÇÃO DOS DOCUMENTOS

Todo o material produzido decorrente desta Política será mantido nos arquivos e diretórios da SIG Capital por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

## APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política foi aprovada pela Diretoria de Compliance em abril de 2024, e será revisado periodicamente pela equipe de Compliance. Serão utilizadas como base para sua atualização as legislações, instruções normativas, regulamentações e melhores práticas vigentes na data da sua revisão.

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Elaborado / Modificado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>
v.03	04/2024	Dir. Risco e Compliance	Dir. Risco e Compliance